

5

學 術 研 究 獎 學 金 規 章

13

**REGULAMENTO DE BOLSAS
DE INVESTIGAÇÃO**

24

**RESEARCH SCHOLARSHIP
REGULATIONS**

第一章 ■ ■ ■ 一般規定

第一條 ■ 澳門特別行政區政府文化局(以下簡稱文化局)頒發研究獎學金，以鼓勵學術研究及專題調查，但以漢語或葡萄牙語完成之學術研究為優先。

第二條 ■ 為頒發獎學金，文化局須展開接受申請獎學金之程序。有關接受申請之通告須透過中、葡文傳媒公佈，並向各學術機構發佈。

第三條 ■ 文化局有權決定接受獎學金申請之工作何時舉行，以及訂定本規章未規定之甄選階段及條件，同時，可以基於澳門地區屆時之優先需要及整體利益，將獎學金之頒發限制在特定研究領域及課題。

第四條 ■ 每年頒發之獎學金名額，取決於文化局之可動用資金及由頒發獎學金引致之負擔。此外，各學術領域之獎學金名額，將根據優先需要及正進行之項目加以考慮。

第五條 ■ 文化局保留對接受申請之獎學金之全部或部分項目不頒發之權利；

—— 單憑接納獎學金之申請，並不表示申請人有權獲得獎學金。

第六條 ■ 獎學金包括：

(一) 按月發放之款項，金額於頒發獎學金時確定；

(二) 研究經費：研究經費須經文化局事先批准。研究經費用於購買用品、設備和參考資料、支付打字及交通費用，此等費用均須為順利完成原先提出並獲批准之研究計劃所不可或缺；

(三) 對於每一研究項目，不論其獎學金期限之長短，亦僅提供一筆研究經費。

第七條 ■ 獎學金於獲得者簽署聲明後支付。獎學金獲得者須在聲明中承諾接受及遵守本規章之規定。

第二章 ■ ■ ■ 獎學金之申請

第八條 ■ 有意申請獎學金者，應將經適當填妥之獎學金申請表連同下列文件一併送交文化局：

- (一) 學歷及職稱證明文件副本，所交副本必須經過公證；
- (二) 詳細個人履歷表，以衡量申請人對擬定完成之研究項目是否具有足夠學識；
- (三) 證明正在修讀或已被接納修讀博士或碩士學位課程之文件，但僅以處於此情況為限；
- (四) 獎學金申請人之詳細研究計劃，計劃內須明確定出研究工作之預期目標及完成全部研究工作所需之時間；
- (五) 證明一名合資格導師同意有關研究計劃及願意對該計劃提供學術指導之文件；
- (六) 證明獎學金申請人所隸屬之大學學院（學系）、院校、公共機構、研究中心或學術機構之主管部門已接納有關研究計劃之文件；
- (七) 兩名在有關學術研究領域具有公認學術資格之學者為有關研究計劃所作之推薦書，但僅以獎學金申請人不隸屬於上述機構之情況為限；
- (八) 豁免本條(五)及(七)項之要求，但僅以獎學金申請人之履歷顯示其具有充份學術基礎，並具有博士學位或相應學術水平之情況為限。

第九條 ■ 獎學金申請在下列情況下不予受理：

- (一) 申請表逾期送抵文化局，但郵戳證實申請表在規定期限內寄出者除外；
- (二) 申請表未經適當填寫或須附之文件不齊全，但申請人能合理解釋文件遲交原因，並可於甄選申請之有效期內補交者除外。

第十條 ■ 文化局在認為需要時，得要求獎學金申請人遞交其他資料及證明。

第三章 ■ ■ ■ 獎學金之頒發

第十一條 ■ 文化局於每年之申請人中甄選出入圍者，經監督實體認可後，發給獎學金。

第十二條 ■ 獎學金原則上最多發放十二個月，但可根據本規章第五章之規定加以延長。

第十三條 ■ 甄選時，考慮下列因素：

- (一) 文化局根據本規章第三條之規定而指定之研究課題；
- (二) 申請人提出之研究項目對於促進中國文化及葡萄牙文化，或對於促進澳門獨特文化（歷史、地理、人口方面）及其社群文化具有重要性及獨創性；
- (三) 申請人之學術或專業研究成就及著作成就；
- (四) 申請人擬在享有聲譽之學術機構開始從事或繼續從事學術研究工作。

第十四條 ■ 文化局保留就申請人之資格及研究計劃進行必要諮詢的權利。

第十五條 ■ 獎學金獲得者須於文化局發出正式通知之日起三十天內開始使用獎學金，此期限僅於某些情況下方可更改，而審議此等情況之權力，屬文化局。

第十六條 ■ 如研究工作在不可抗力之情況下被迫中斷，在經適當解釋後，文化局最多可暫時中止發放該獎學金三個月。

第十七條 ■ 如未於第十五條所述期限使用獎學金，或未經文化局事先許可而中斷使用獎學金，則立即取消該獎學金。

第十八條 ■ 每一獎學金申請人不得連續兩次獲得研究獎學金。

第四章 ■ ■ ■ 獎學金獲得者之義務

第十九條 ■ 獎學金獲得者須向文化局遞交：

(一) 經導師批閱之研究工作及活動進度之季度報告；

——如獎學金獲得者處於本規章第八條(八)項規定之情況，則可豁免導師批閱。

(二) 於上半年度末，須遞交一篇關於研究項目之介紹性文章，以備文化局刊出之用。文章長度為A 4紙 15至25頁（每頁外文約三十行或中文五百字）。

(三) 於獎學金期滿日遞交：

1. 一篇終結論文，該論文須按原先提出並獲文化局批准之研究計劃，在收取獎學金期間進行研究而寫成，長度最少為A 4紙 150頁（每頁外文約三十行或中文五百字），且須經導師批閱。如獎學金獲得者處於本規章第八條(八)項所規定之情況，則可豁免導師批閱；

2. 一篇總結性文章，概述研究工作之大綱及結論，長度為A 4紙 15至25頁（每頁外文約三十行或中文五百字）。

第二十條 ■ 獎學金獲得者：

(一) 未經文化局許可，不得更改原定研究計劃。要求更改原定計劃之申請，須適當列明理由；

(二) 未經文化局同意，不得自由支配在獎學金發放期間完成之研究；

(三) 未經文化局許可，不得離開通常從事研究工作之地方。有關許可僅在考慮所提出之理由後授予；

(四) 按本規章發放之獎學金，不得與其他研究獎學金兼收；

(五) 未經文化局許可，不得以有償或無償方式作出與研究項目之主題有關之任何承諾。

第二十一條 ■ 獎學金獲得者可向文化局建議舉辦與獎學金所資助之研究直接有關之活動。為進行該活動，須提前六十日向文化局遞交結構完整、資料齊備之計劃，以便審議。

第二十二條 ■ 本規章第六條(二)項規定之研究經費的報銷，須透過遞交合理的各項開支單據正本，方能辦理；

—— 獎學金獲得者用此經費購買之所有用品、設備及參考資料，應於研究計劃結束時交予文化局。

第五章 ■ ■ ■ 延長獎學金之發放期間

第二十三條 ■ 獎學金之發放期間，經文化局決定後最多可延長十二個月。

第二十四條 ■ 延長獎學金發放期間之申請，須最少於獎學金期滿日六十日前提出。申請須經導師批閱，且其內須適當列明理由，及附同將進行之研究計劃；

—— 如獎學金獲得者處於本規章第八條(八)項規定之情況，則可豁免上述批閱。

第二十五條 ■ 如延長之申請未於規定期限或未附同必須資料交予文化局，且無合理解釋者，則不予受理。有關之獎學金將按原定日期終止發放。

第六章 ■ ■ ■ 最後規定

第二十六條 ■ 下列情況將導致立即終止獎學金：

- (一) 在任何時候發現獎學金獲得者向文化局提供之資料不實；
- (二) 研究項目之導師或第八條(六)項所指學術機構未給予良好評語；
- (三) 沒有文化局認為合理之原因而放棄獎學金所要求之研究活動或不遞交本規章所要求之季度報告；
- (四) 沒有文化局認為合理之原因而欠交本規章第十九條(二)及(三)項規定之文章；
- (五) 未經文化局同意而更改原定目標或工作計劃、更換導師或轉換本規章第八條(六)項所述之大學學院(學系)、院校、公共機構、研究中心或學術機構；
- (六) 將獎學金用於異於獲發獎學金之用途；
- (七) 在接受文化局獎學金之有效期內接受其他研究獎學金；
- (八) 未履行接受獎學金時所承諾之其他義務或本規章之義務。

第二十七條 ■ (一) 文化局在評審後保留發表及出版獎學金獲得者之全部或部份研究成果之權利；

(二) 為上款規定之效力，上指出版僅限於一次，此出版權包括中文、葡文及/或英文譯本；

(三) 如文化局自接收終結論文之日起十八個月內不予以出版，則獎學金獲得者可自行出版，但須明顯註明其為以文化局獎學金資助之研究成果。

第二十八條 如因本規章第二十六條所述之任何一種情況而終止獎學金，則文化局可要求獎學金獲得者或其合法代理人立即退回由文化局已發放之款項。退回之款項屬於文化局之收入。

第二十九條 現行已獲批准之獎學金，須受本規章約束；如有需要，不影響其延長之申請。

第三十條 第十六條所定之獎學金之中止，導致於中止期間不支付獎學金。

第三十一條 如為實現研究獎學金之目標所必需之補充工作或活動，對人或物直接或間接造成毀傷，文化局概不負責。

第三十二條 本規章得隨時修改及變更。獎學金獲得者接到有關通知後，必須即時遵守。

第三十三條 本規章未列明之事項，均由文化局解決。

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º | O Instituto Cultural do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por IC, concede bolsas de investigação com o objectivo de estimular a investigação e a pesquisa de âmbito científico, preferencialmente nas línguas chinesa ou portuguesa.

Artigo 2.º | Para atribuição de bolsas o IC promoverá a abertura de concurso, publicitado nos órgãos de comunicação social de expressão chinesa e portuguesa e junto de instituições científicas.

Artigo 3.º | O IC decide sobre a oportunidade de abertura do concurso, estabelecendo as fases e condições não previstas no Regulamento, podendo a concessão de bolsas ser limitada a determinadas áreas e temas de investigação, de acordo com as necessidades prioritárias do momento e os interesses gerais da Região.

Artigo 4.º | O número de bolsas a conceder em cada ano dependerá das disponibilidades financeiras do IC e dos encargos decorrentes das bolsas a atribuir. Será também tomado em consideração o número de bolsas em cada área, de acordo com as necessidades prioritárias e os projectos em curso.

Artigo 5.º | O IC reserva-se o direito de não conceder, no todo ou em parte, as bolsas para que o concurso é aberto;

§ O simples facto de o requerente ser admitido a concurso não lhe confere o direito a uma bolsa.

Artigo 6.º | A bolsa inclui:

- 1) Um quantitativo mensal, a definir no momento da atribuição da bolsa;
- 2) Um fundo de investigação, sujeito à aprovação prévia do IC, para subsidiar a aquisição de materiais, de equipamentos e de documentação e para custear despesas de dactilografia e deslocação, quando as mesmas se considerem indispensáveis à boa execução do plano previamente proposto e aprovado;
- 3) Será apenas atribuído um fundo de investigação para cada projecto, independentemente do período em que vigorar a bolsa.

Artigo 7.º | O pagamento da bolsa está condicionado à assinatura de uma declaração em que o bolseiro se compromete a aceitar e a cumprir o estipulado no presente Regulamento.

CAPÍTULO II Do concurso

Artigo 8.º | Para se candidatarem a uma bolsa, os interessados deverão remeter ao IC, devidamente preenchido, o boletim de inscrição difundido para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- 1) Cópias dos documentos comprovativos das habilitações académicas e dos títulos de profissão, devidamente autenticadas;
- 2) “Curriculum vitae” detalhado pelo qual possa ser aferida a preparação do candidato para o projecto que pretende levar a efeito;
- 3) Documento comprovativo de frequência e aceitação em Doutoramento ou Mestrado (quando estes se verificarem);
- 4) Plano circunstanciado do estudo ou trabalho, proposto pelo candidato, no qual se definam claramente os objectivos pretendidos e se indique o período de tempo necessário para o seu integral cumprimento;
- 5) Documento comprovativo de que um orientador qualificado aprova o respectivo plano de trabalho e que se encontra disposto a exercer a orientação científica do projecto;
- 6) Documento comprovativo de que o referido plano foi aceite pelos órgãos competentes da faculdade, instituto, serviço, centro de investigação ou instituição científica, a que o candidato se encontre vinculado;
- 7) Quando o candidato não se encontre integrado em qualquer dos organismos anteriormente mencionados, a abonação prevista no número anterior deverá ser prestada por duas pessoas de reconhecida idoneidade científica na área da investigação proposta;

8) Serão dispensados dos requisitos previstos nas alíneas 5) e 7) os candidatos que demonstrem curricularmente uma adequada preparação de base científica e sejam detentores do grau de Doutor ou equivalente.

Artigo 9.º ■ Não serão considerados os boletins de inscrição que:

1) Derem entrada no IC depois de expirado o prazo fixado, salvo se se comprovar, pelos carimbos de correio, que foram remetidos ao Instituto Cultural dentro do período estabelecido;

2) Não estejam completamente preenchidos ou não sejam acompanhados de todos os documentos exigidos, salvo se o atraso na apresentação dos elementos em falta for justificado e estes tiverem sido entregues em tempo considerado útil para a resolução dos pedidos.

Artigo 10.º ■ Sempre que o considere conveniente, poderá o IC, em complemento, solicitar aos candidatos a apresentação de outras informações ou provas julgadas pertinentes.

CAPÍTULO III Atribuição das bolsas

Artigo 11.º ■ As bolsas disponíveis em cada ano serão atribuídas aos candidatos que o IC seleccionar, entre os admitidos a concurso, carecendo ainda de homologação pela tutela.

Artigo 12.º ■ As bolsas serão concedidas, em regra, por um período até doze meses, podendo esse prazo ser prorrogável nos termos do Capítulo V deste Regulamento.

Artigo 13.º ■ Para efeitos de selecção atender-se-á:

- 1) Aos temas de investigação determinados pelo IC, de acordo com o expresso no artigo 3.º do presente Regulamento;
- 2) À importância e originalidade do trabalho que o candidato se propõe realizar, no quadro da promoção das culturas chinesa e portuguesa, bem como a de Macau e das suas comunidades, nos contextos histórico, geográfico e demográfico que lhe são específicos;
- 3) Ao mérito dos trabalhos de investigação ou especialização já realizados pelo candidato e ao das publicações de que seja autor;
- 4) À circunstância de o candidato pretender ingressar ou prosseguir a carreira de investigador em instituição de reconhecido mérito.

Artigo 14.º ■ O IC reserva-se o direito de pedir os pareceres que entender necessários sobre as qualificações e o plano de trabalho apresentados pelo candidato.

Artigo 15.º ■ As bolsas deverão começar a ser utilizadas no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação oficial ao bolseiro e só por circunstâncias cuja apreciação cabe ao IC poderá esse prazo ser alterado.

Artigo 16.º ■ Em casos de força maior, devidamente justificados, que obriguem à interrupção dos trabalhos, poderá o IC autorizar a suspensão temporária da bolsa concedida, até um limite máximo de três meses.

Artigo 17.º ■ A não utilização da bolsa dentro do prazo referido no artigo 15.º, ou a sua interrupção sem prévia autorização do IC, implica o cancelamento imediato da mesma.

Artigo 18.º ■ O mesmo candidato não poderá usufruir de bolsas de investigação em dois concursos consecutivos.

CAPÍTULO IV Dos deveres dos bolsеiros

Artigo 19.º | O bolsеiro obriga-se a apresentar ao IC:

1) Relatórios trimestrais de progresso sobre os seus estudos e actividades de investigação, devendo os mesmos ser obrigatoriamente visados pelo orientador;

§ Serão dispensados do visto do orientador os bolsеiros que se encontrem nas condições previstas na alínea 8) do artigo 8.º .

2) Um artigo de divulgação, no fim do primeiro semestre, com uma dimensão entre 15 a 25 páginas A4 (cerca de 30 linhas ou 500 caracteres por página), destinado a publicação pelo IC;

3) À data de conclusão da bolsa:

(1) O trabalho final resultante da investigação levada a cabo no decurso da mesma, conforme o plano inicialmente apresentado e aprovado pelo IC, com um mínimo de 150 páginas A4 (cerca de 30 linhas ou 500 caracteres por página), obrigatoriamente visado pelo orientador. Serão dispensados do visto do orientador os bolsеiros que se encontrem nas condições previstas na alínea 8) do artigo 8.º;

(2) Um artigo conclusivo, no qual sejam sintetizadas as linhas mestras da investigação e as respectivas conclusões, com uma dimensão entre 15 a 25 páginas A4 (cerca de 30 linhas ou 500 caracteres por página).

Artigo 20.º | O bolsеiro não poderá:

1) Alterar o plano de trabalho inicialmente estabelecido sem prévia autorização do IC. Os pedidos de autorização deverão ser devidamente fundamentados;

2) Dispor, para quaisquer fins, do trabalho executado durante o período de vigência da bolsa sem a concordância do IC;

- 3) Ausentar-se do local onde normalmente decorrem os seus trabalhos sem prévia autorização do IC, a qual apenas será concedida mediante ponderação da justificação apresentada;
- 4) Acumular a bolsa concedida ao abrigo deste Regulamento com qualquer outra bolsa de investigação;
- 5) Assumir quaisquer compromissos, remunerados ou não, que se prendam com a área temática do projecto, sem prévia autorização do IC.

Artigo 21.º ■ O bolseiro poderá propor ao IC que promova qualquer acção que pretenda realizar como consequência imediata da bolsa. Para tal, deverá submeter à apreciação do IC, com antecedência não inferior a 60 dias, o respectivo plano, devidamente estruturado e documentado.

Artigo 22.º ■ O reembolso das despesas abrangidas pelo fundo de investigação, previsto na alínea 2) do artigo 6.º, far-se-á mediante a apresentação de documentos originais justificativos de despesa;

§ Todos os materiais, equipamentos e documentação que o bolseiro haja adquirido por meio desse fundo, serão entregues ao IC no final do projecto.

CAPÍTULO V Da prorrogação das bolsas

Artigo 23.º | As bolsas poderão ser prorrogadas, mediante decisão do IC, até ao limite máximo de doze meses.

Artigo 24.º | Os pedidos de prorrogação das bolsas, devidamente fundamentados e acompanhados do plano de trabalho a realizar, e obrigatoriamente visados pelo orientador do projecto, deverão ser apresentados com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo da bolsa;

§ Serão dispensados da aprovação referida os bolseiros que se encontrem nas condições previstas na alínea 8) do artigo 8.º.

Artigo 25.º | Consideram-se inatendíveis os pedidos de prorrogação que, sem justificação, não derem entrada no IC dentro do prazo mencionado ou não estiverem devidamente instruídos. Em ambos os casos a bolsa cessará na data inicialmente prevista para o seu termo.

CAPÍTULO VI Disposições finais

Artigo 26.º | São causas de cessação imediata da bolsa:

- 1) A verificação, em qualquer tempo, de que as declarações prestadas ao IC pelo bolsheiro não são exactas;
- 2) A falta de boa informação por parte do orientador ou das instituições científicas referidas na alínea 6) do artigo 8.º;
- 3) O abandono das actividades inerentes à bolsa ou a falta de apresentação do relatório trimestral, que satisfaça as condições deste Regulamento, sem motivo considerado justificado pelo IC;
- 4) A falta de apresentação, sem motivo considerado justificado pelo IC, dos artigos a que se referem as alíneas 2) e 3) do artigo 19.º;
- 5) Proceder, sem o prévio acordo do IC, à modificação do objectivo ou do plano de trabalho inicialmente previstos, à mudança de orientador, bem como de faculdade, instituto, serviço, centro de investigação ou instituição científica a que esteja vinculado, de acordo com a alínea 6) do artigo 8.º;
- 6) A utilização da bolsa para fim diferente daquele para que foi concedida;
- 7) A aceitação de outra bolsa de investigação durante a vigência da que lhe foi concedida pelo IC;
- 8) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e deste Regulamento.

Artigo 27.º | 1) O IC reserva-se o direito de, após avaliação, publicar, no todo ou em parte, o trabalho de investigação realizado pelo bolsheiro;

2) Para o efeito do disposto no número anterior, a publicação refere-se apenas a uma edição e inclui o direito de tradução do trabalho de investigação de ou para as línguas chinesa, portuguesa e/ou inglesa;

3) Se o IC não publicar o trabalho de investigação dentro do prazo de dezoito meses a contar da data da entrega do trabalho final, pode o bolsheiro promover a sua publicação, obrigando-se porém a mencionar, em lugar de destaque, que se trata de um trabalho de investigação realizado com uma bolsa do IC.

Artigo 28.º ■ No caso de cessação da bolsa por algum dos motivos referidos no artigo 26.º, o IC pode exigir do bolsheiro, ou do seu legal representante, a restituição imediata das quantias que hajam sido pagas, constituindo as mesmas receitas do IC.

Artigo 29.º ■ Sem prejuízo da sua eventual prorrogação, as bolsas já existentes passarão a obedecer ao presente Regulamento.

Artigo 30.º ■ A suspensão da bolsa, nos casos previstos no artigo 16.º, implica o não pagamento da mesma durante o período a que aquela se reportar.

Artigo 31.º ■ O IC não se responsabiliza por quaisquer danos, pessoais ou materiais, resultantes directa ou indirectamente da execução dos trabalhos e acções complementares necessários à prossecução dos objectivos subjacentes à realização do trabalho objecto da bolsa de investigação.

Artigo 32.º ■ Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, alterações ou modificações indispensáveis que, uma vez comunicadas ao bolsheiro, são para ele imediatamente obrigatórias.

Artigo 33.º ■ Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Instituto Cultural.

CHAPTER I GENERAL PRINCIPLES

Article 1 | The Cultural Institute of the Macao S. A. R. Government (IC) will grant research scholarships aimed at encouraging investigation and research into academic subjects, preferably in the Chinese or Portuguese languages.

Article 2 | The IC scholarship programme will be announced through the Chinese and Portuguese mass media as well as in academic institutions.

Article 3 | The IC will stipulate a suitable time to accept applications, and any other conditions or time frames that have not been specified in the Regulations. Scholarships may be limited to certain fields and topics of research that conform to the Region's priorities and general interests.

Article 4 | The number of scholarships granted each year will depend on the funds available to the IC and the value of the scholarships to be awarded. The number of scholarships in each field will also be considered in the light of on-going projects and the aforementioned priorities of the Region.

Article 5 | The IC reserves the right not to grant all or any of the scholarships for which applications have been requested.

§ The submission of an application does not mean that a scholarship will automatically be granted.

Article 6 | The scholarship includes:

1) A monthly allowance, whose amount will be determined at the time the award is made;

2) A research fund, subject to prior approval by the IC, to subsidise the purchase of materials, equipment and documentation, and to cover travel, word processing and other expenses considered essential to the satisfactory completion of the approved proposal;

3) Only one research fund will be awarded per project, regardless of the duration of the scholarship.

Article 7 ■ In order to receive the grant, the scholarship holder must sign a declaration agreeing to comply with the conditions stipulated in the Regulations.

CHAPTER II SCHOLARSHIP APPLICATIONS

Article 8 | Anyone interested in applying for a scholarship should complete the relevant application form and submit it to the IC along with the following documents:

- 1) Authenticated academic certificates and evidence of professional title;
- 2) Detailed curriculum vitae so that the applicant's academic background may be assessed in relation to the proposed project;
- 3) Documents proving attendance or acceptance of a Ph.D. or Master's Degree programme (when appropriate);
- 4) A detailed project proposal, including study plan that clearly defines the objectives of the project and the time frame for its completion;
- 5) Written proof that the project has been approved by a professionally qualified person who is willing to give academic guidance to the project;
- 6) Written proof that the stated project has been accepted by the competent authorities of the university, institute, department, research centre or academic institution to which the applicant belongs;
- 7) When the applicant does not belong to any of the above-mentioned establishments, the reference should be written by two persons of recognised academic merit in the proposed field of research;
- 8) Applicants who hold a Ph.D., and whose curriculum vitae displays adequate academic experience, shall be exempted from the requirements stated in paragraphs 5) and 7).

Article 9 ■ Application forms will not be accepted if they:

- 1) Are received by the IC later than the application deadline, unless the postmark proves that they were posted prior to the deadline;
- 2) Are incomplete or lacking any of the required accompanying documents, unless the delay can be justified and these documents can be submitted in time for consideration.

Article 10 ■ The IC may require applicants to provide any additional information or proof it deems relevant.

CHAPTER III ●●●● AWARD OF SCHOLARSHIPS

Article 11 ■ The scholarships available each year shall be awarded to applicants who are chosen according to standard selection procedures and pursuant to approval by the competent authorities.

Article 12 ■ Scholarships will generally be granted for a period of up to twelve months, although their duration may be extended under the terms laid out in Chapter V of the Regulations.

Article 13 ■ The following points shall be considered in selecting applicants:

- 1) The research topics and priorities specified by the IC in accordance with Article 3 of the Regulations;
- 2) How significant and original the applicant's proposed project is in promoting Chinese and Portuguese cultures, as well as the cultures of Macao and its communities in their specific historical, geographical and demographic contexts;
- 3) The merit of research or studies already completed by the applicant, and of his/her published works;
- 4) Whether or not the candidate intends to commence or continue a career as a researcher in an institution of recognised merit.

Article 14 ■ The IC reserves the right to make enquiries into the academic qualifications of the candidate, and into the feasibility and merit of the project submitted by the candidate.

Article 15 | Scholarships should be commenced within thirty days after the awardee has received official notice of the award from the IC. This deadline may be altered only when explicitly authorized by the IC.

Article 16 | In the case of unforeseen circumstances which are properly justified, the IC can authorise the temporary suspension of a scholarship for a maximum period of three months.

Article 17 | Scholarships will be cancelled immediately if they are not commenced within the deadline specified in Article 15 above, or if they are interrupted without prior approval by the IC.

Article 18 | Applicants cannot be awarded scholarships in two consecutive competitions.

CHAPTER IV DUTIES OF SCHOLARSHIP HOLDERS

Article 19 | Scholarship holders shall submit the following to the IC:

1) Quarterly progress reports charting their research studies and activities, which have been approved by the project supervisor;

§ The supervisor's approval shall not be required in the case of scholarship holders accepted under the terms of paragraph 8) of Article 8.

2) An article at the end of the first semester, for publication by the IC. This must be between 15 and 25 A4 pages in length (with approximately thirty lines or 500 Chinese characters per page);

3) On completion of the scholarship:

(1) A final report detailing the results of the research carried out according to the study plan initially submitted to and approved by the IC. This report should be at least 150 A4 pages in length (with approximately thirty lines or 500 Chinese characters per page), and must be approved by the project supervisor. Scholarship holders accepted under the terms of paragraph 8) of Article 8 will not be required to obtain approval from a supervisor;

(2) A final short article, summarising the main points of the research and the relevant conclusions, of approximately 15 to 25 A4 pages in length (with approximately thirty lines or 500 Chinese characters per page).

Article 20 ■ The scholarship holder may not:

- 1) Alter the initial work plan without prior authorisation from the IC. Requests for changes must be justified in detail;
- 2) Use the work carried out during the scholarship period for any purpose without prior approval by the IC;
- 3) Be absent from the research site without prior authorisation from the IC. Such authorisation may only be granted after consideration of the reasons presented;
- 4) Combine the scholarship granted under these Regulations with any other research grant;
- 5) Give any presentations or publish any articles, paid or otherwise, that are related to the subject areas of the project, without prior authorisation from the IC.

Article 21 ■ The scholarship holder may propose that the IC organises any activity in which he/she intends to engage as a direct result of the grant. The scholarship holder must submit a well structured and documented proposal for such an activity, to be considered by the IC not less than sixty days in advance.

Article 22 ■ Reimbursement of expenses covered by the research fund as stated in paragraph 2) of Article 6 shall be made on the basis of original receipts presented.

§ All materials, equipment and documentation that the scholarship holder has acquired with these funds should be returned to the IC at the end of the project.

CHAPTER V EXTENSION OF SCHOLARSHIPS

Article 23 | Scholarships may be extended for a period of up to one year, upon authorisation by the IC.

Article 24 | Requests for extensions must be made at least sixty days before the end of the current scholarship. The request must be well justified and submitted together with a proposal of the work to be done under the extension. Both documents must be approved by the project supervisor.

§ Scholarship holders who meet the conditions specified in paragraph 8) of Article 8 shall not be required to submit the above-mentioned approval.

Article 25 | Requests for extensions that are presented outside the stipulated application period, that are presented without justification, or that are not properly presented, shall not be entertained. In this case, the scholarship will terminate on the date originally set for completion.

CHAPTER VI FINAL CLAUSES

Article 26 | The scholarship shall be terminated immediately in the following cases:

- 1) Verification, at any time, that the declarations given to the IC by the scholarship holder are false or incorrect;
- 2) Absence of favourable reports from the supervisor or academic institutions mentioned in paragraph 6) of Article 8;
- 3) Abandonment of research activities by the researcher, or failure to submit the quarterly report as stipulated in the Regulations, without a reason deemed acceptable by the IC;
- 4) Failure to submit the article mentioned in paragraphs 2) and 3) of Article 19 without a reason deemed acceptable by the IC;
- 5) Substantial change, without prior agreement from the IC, to the original research objective or plan, or of project supervisor or the faculty, institute, department, research centre or academic institution to which the scholarship holder is linked in accordance with paragraph 6) of Article 8;
- 6) Use of the scholarship for any purpose other than that for which it was granted;
- 7) Acceptance of any other research grant during the tenure of the IC scholarship;
- 8) Failure to fulfill the obligations to which scholarship holders are bound by their acceptance of the scholarship and these Regulations.

Article 27 | 1) The IC reserves the right to publish, after assessment, all or part of any research work carried out by the scholarship holder;

2) For the purposes of the previous paragraph, "Publication" refers to a single edition and includes the translation rights for the research work into or from Chinese, Portuguese and/or English;

3) If the IC does not publish the research work in the eighteen-month period following the submission of the final study, the scholarship holder may publish it elsewhere, but is required to mention in the publication that the research was carried out with a scholarship from the IC.

Article 28 | If the scholarship is terminated for any of the reasons given in Article 26, the IC may require the scholarship holder or his legal representative, to repay, immediately, the monies that have already been paid, and these shall constitute income for the IC.

Article 29 | All current scholarships shall hereafter be subject to these Regulations, without affecting any possible extension.

Article 30 | If the scholarship is suspended under Article 16, no payment shall be made while the suspension is in force.

Article 31 | The IC shall not be responsible for any personal or material damages arising directly or indirectly from any research activities, nor from any additional activities necessary to pursue the objectives of the proposed work funded by the scholarship.

Article 32 | These Regulations may be subject to alterations or modifications at any time. These alterations or modifications shall take effect immediately after the scholarship holder has been notified.

Article 33 | The IC reserves the right to resolve any omissions in these Regulations.



澳門特別行政區政府文化局

研究、調查暨刊物處

澳門高地烏街 27 號金鑾閣二樓 F 座

電話：(853) 5993102 / 593423

傳真：(853) 529242

電子郵箱：info.deip@icm.gov.mo

或

總部

澳門新口岸海景花園新安大廈 87-U

電話：(853) 700391

傳真：(853) 700405

網址：www.icm.gov.mo

INSTITUTO CULTURAL DO GOVERNO DA R.A.E. DE MACAU

Divisão de Estudos, Investigação e Publicações

CULTURAL INSTITUTE OF THE MACAO S.A.R. GOVERNMENT

Studies, Research and Publications Division

Rua Pedro Coutinho, n.º 27

Edif. “Queen’s Court”, 2.º F

Macau

Tel: (853) 5993102 / 593423

Fax: (853) 529242

E-mail: info.deip@icm.gov.mo

ou / or

Sede / Main Office

Praceta de Miramar, n.º 87-U, Edif. “San On”

Macau

Tel: (853) 700391

Fax: (853) 700405

Web Site: www.icm.gov.mo